SENTENÇA

Processo n°: **0014967-21.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: Paulo Cezar Coimbrão

Requerido: Serviço Autonomo de Água e Esgoto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A concordância com os valores depositados faz presumir ter sido satisfeita a execução.

Assim, diante da manifestação de fls. 225, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Indenização por Dano Material (fase executória), requerida por **Paulo cezar Coimbrão** em face do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE**.

Defiro o levantamento, em favor da parte exequente, dos valores indicados pelos comprovantes de depósito de fls. 227 e 228. Expeçam os respectivos mandados.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 15 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA